



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



02
Φ

OFÍCIO N.º 122/2015- São Miguel do Araguaia, 13 de Abril de 2015

A Sua Excelência
AZAIR FÁTIMA BORGES
Presidenta da Câmara Municipal
São Miguel do Araguaia
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

DATA: 14 / 04 / 15
Leonardo Leinel Peres
SECRETÁRIO

Senhora Presidenta,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n.º 907, de 13 de Abril de 2015, que trata, “Altera o parágrafo único do inciso I, do artigo 52, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás e dá outras providências”.

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação do referido projeto, solicito na justificativa de encaminhamento que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Posto isso, solicito que sejam convocadas Sessões Extraordinárias, quantas bastarem, para apreciação e votação do mesmo.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração,

Subcrevo-me.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Abril de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



03
4

JUSTIFICATIVA

**AO PROJETO DE LEI N.º 907,
DE 13 DE ABRIL DE 2015**

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, altera o parágrafo único do inciso I, do artigo 52, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006 (Plano Diretor de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás).

O Projeto de Lei em tela, ilustres vereadores, é de extrema importância. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos são-miguelenses, e tem como objetivo garantir o desenvolvimento da política urbana.

O projeto estabelece as normas temporais para regularização da metragem dos desdobros dos lotes dos loteamentos anteriores a Lei 736/14 de 10 de abril de 2014.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, reitero a Vossas Excelências o pedido de apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

A análise e aprovação do presente projeto necessita de urgência, pelo que, solicito de Vossa Excelência, bem ainda aos ilustres pares, dê tramitação à presente proposição em regime de urgência/urgentíssima, permitindo assim que todos possam ter seus objetivos plenamente alcançados.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Reiterando protestos de estima e respeito a todos os integrantes deste Parlamento.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Abril de 2015.**


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



04
⊕

PROJETO DE LEI N.º 907, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO I, DO ARTIGO 52, DA LEI N.º 510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**, Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, **APROVA**, e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do inciso I, do artigo 52, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006, Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único— Para fins de regularização da metragem dos desdobros dos lotes dos loteamentos anteriores à 10 de abril de 2014, aplica-se a lei federal 6766/79. Em relação aos lotes já registrados em tamanhos inferiores ao previsto na Lei 6766/79, fica consolidado esta situação, assegurando o registro das futuras alienações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 13 dias do mês de Abril de 2015.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

DATA: 14 / 04 / 15

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO